

23062.000483/97-56

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

| |
|---------------|
| MEG. CEFET MG |
| Fls. 04 |
| Rub. 11111 |
| PROTÓCOLO |

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
02/97 QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS - CEFET-MG E O
SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA -
SESIMINAS.**

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte - MG, à Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, CEP 30.180.001, inscrito no CGC sob o nº 17.220.203/0001-96, adiante denominado CEFET-MG, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Carlos Alexandrino dos Santos, CPF nº 049.183.986-34, carteira de identidade nº M.2.158.336, residente a R. Bélgica, 240, Bairro Eldorado - Contagem - MG, CEP 32.340.030, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DRMG - SESI, com sede à rua dos Timbiras, 1200, BH, adiante denominado SESIMINAS, representado por seu Diretor Regional Stefan Bogdan Salej, CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, residente à _____ resolvem firmar o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto promover condições e estabelecer meios para o desenvolvimento de programas e atividades de interesse comum, visando o desenvolvimento tecnológico da indústria mineira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 Compete ao CEFET-MG:

- a- Cooperar técnica e administrativamente para o bom andamento dos projetos a serem propostos conjuntamente tendo em vista sua tradição em educação profissional, o aparelhamento de suas instalações físicas e a capacidade de seus recursos humanos
- c- Disponibilizar suas dependências para realização de projetos de interesse comum levando-se em conta sua vocação prioritariamente voltada ao ensino técnico.

2.2 Compete ao SESIMINAS

- a- Cooperar técnica e administrativamente para o bom desempenho de projetos advindos deste Convênio tendo-se em vista sua função como agente social comprometido como o Plano Mineiro de Desenvolvimento.
- b- Disponibilizar suas dependências e instalações para realização dos projetos de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

Para cada programa ou atividade a ser desenvolvido em conjunto serão firmados Termos Aditivos ao presente Convênio, nos quais serão definidos os objetivos, específicos metodologia de trabalho e execução, prazos, custos, responsabilidades dos participantes e demais características e condições adequadas a cada caso, inclusive a possibilidade de interveniência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Os resultados de Trabalho de Pesquisa e de Publicação oriundos do presente CONVÊNIO, não poderão ser apropriados ou divulgados, sem prévio consentimento, por escrito, das partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo indeterminado, podendo ser prorrogado, através de novo instrumento, desde que haja acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não podendo tal denúncia, em qualquer caso, prejudicar os trabalhos de programas ou atividades em andamento, que deverão ser concluídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Verificada qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste instrumento, fica reservada à parte prejudicada o direito de rescindí-lo imediatamente, exigindo da parte infratora, perdas e danos se existirem.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente CONVÊNIO e que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes, será competente o Foro da seção judiciária Federal de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes convenientes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim, justas e convenientes, assinam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais para mais autenticidade, serão também assinadas por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 1996.

Dr. Stefan Bogdan Salej
DIRETOR REGIONAL DO
SESIMINAS

Prof. Carlos Alexandrino dos Santos
DIRETOR GERAL DO CEFET-
MG

TESTEMUNHAS : _____
Nome :
CPF :

MEG - CEFET MG
Fls. 05
Rub. 1/2/2014
PRON. 0014

Nome :
CPF :



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/97 QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESIMINAS, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte - MG, à Av. Amazonas, 5253, Nova Suiça, CEP 30.180.001, inscrito no CGC sob o nº 17.220.203/0001-96, adiante denominada **CEFET-MG**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Carlos Alexandrino dos Santos, CPF nº 049.183.986-34, carteira de identidade nº M.2.158.336, residente a R. Bélgica, 240, Bairro Eldorado - Contagem - MG, CEP 32.340.030 e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DRMG - SESI**, com sede à Rua dos Timbiras, 1.260, BH, adiante denominada **SESIMINAS**, neste ato representado representado por seu Diretor Regional Stefan Bogdan Salej, CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, residente à _____ através da sua Unidade operacional ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MARIZA ARAÚJO, com inscrita no CGC com o nº 33.641.358/1569-18 e situado à Rua Lindolfo Caetano 10, Gameleira -BH com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS** - com sede em Belo Horizonte-MG, à Av. Amazonas, 7675 - Nova Gameleira - Cep:30.510.000, inscrita no CGC sob o nº 00.278.912/0001-20, adiante denominada **FUNDAÇÃO** neste ato representada por seu Presidente Mário Ayres Pacheco, CPF nº 083.116.416-68, Carteira de identidade nº M-241.007, residente à Av. Augusto de Lima, 345 apto 205 - Centro - Belo Horizonte - MG, Cep : 30.190.001 resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, sob as cláusulas e condições seguintes :



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto o desenvolvimento de um **Curso Técnico de Informática Industrial a nível de 2º Grau**, adiante denominado CURSO, a ser implantado na Unidade Operacional do SESIMINAS ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MARIZA ARAÚJO, em conformidade com a cláusula Terceira do Convênio de Cooperação Técnica nº 02/97, firmado entre o CEFET-MG e o SESIMINAS em 05 de março de 1997.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 Compete ao CEFET-MG:

- a- elaborar a grade curricular da parte profissional do CURSO;
- b- estabelecer a metodologia a ser adotada para o CURSO;
- c- colocar à disposição, na parte de sua competência e em caso de necessidade, os laboratórios a serem utilizados no CURSO;
- d- enviar cópia dos assentamentos escolares dos alunos para a Escola De Ensino Fundamental E Médio Mariza Araújo, relativos à parte profissionalizante do CURSO.
- e- ministrar as aulas relativas à parte profissionalizante do CURSO;
- f- certificar a parte de educação profissional dos alunos que a concluírem com proveito.

| |
|----------------|
| MEG - CEFET MG |
| Fls. 08 |
| Rub. Mary |
| PROTOCOLADO |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

2.2 Compete ao SESIMINAS:

- a- realizar os serviços administrativos pertinentes, tais como: gerenciamento, secretaria escolar e tesouraria;
- b- realizar a supervisão pedagógica, e os serviços de psicologia escolar e serviços sociais;
- c- certificar a nível de segundo grau, na parte de formação geral, os alunos que concluírem o Curso Técnico objeto deste instrumento
- d- instituir um colegiado com competência para analisar e aprovar modificações na grade curricular e nos programas do curso, submetendo aquelas aprovadas, aos conselhos do CEFET-MG, em se tratando de disciplinas da parte profissional;
- e- contratar e controlar os numerários dos professores envolvidos na parte de formação geral, participantes do presente projeto, em conformidade com a planilha de custos que está consubstanciada no anexo 1, o qual também rubricado pelas partes, igualmente integra este Termo Aditivo;
- f- ceder, as instalações e infra-estrutura (salas de aula, laboratórios e equipamentos), necessários à realização do programa, objeto deste Termo Aditivo, localizados na Unidade Operacional "Escola de Ensino Fundamental e Médio Marize Araújo", de sua propriedade;
- g- efetuar o recebimento de matrícula e mensalidades dos alunos, controlando e subsidiando, caso necessário, os valores arrecadados, repassando-os à FUNDAÇÃO até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme cronograma descrito na planilha de custos, anexo 1.
- h - ministrar as aulas relativas à parte de formação geral do CURSO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS



2.3 Compete à Fundação CEFETMINAS

- a- gerenciar, na qualidade de interveniente, os trabalhos relativos à parte profissionalizante, resultantes deste instrumento. /
- b- Contratar e remunerar os professores e coordenadores da parte profissionalizante, conforme planilha de custos, anexo 1.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

O CURSO, objeto do presente TERMO ADITIVO, será realizado na modalidade de Curso Técnico a nível de 2º grau com a metodologia utilizada no curso similar ministrado pelo CEFET-MG, em sua sede, e com a grade curricular e carga horária conforme anexo 2, o qual, também rubricado pelas partes, igualmente integra este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

Os custos relativos à execução do presente aditivo encontram-se determinados nas planilhas de custo no anexo 1, o qual, também rubricado pelas partes, igualmente integra este Termo Aditivo.

Parágrafo único: As despesas do Sesiminas neste Termo Aditivo correrão por conta da verba constante do seu orçamento no código nº